



**ASTEC**

Associação dos Servidores do  
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTEC, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 2023, NO ESCRITÓRIO DA ASTEC, LOCALIZADO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Às 16h00mim no Escritório da ASTEC, localizado no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o Sr. Joaber Divino Macedo (Presidente da Comissão Eleitoral) inicia a Segunda Reunião da Comissão Eleitoral, com a presença dos seguintes membros desta Comissão: o Sr. Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho (1ª Membro da Comissão Eleitoral); e o Sr. Roberto Carlos Carvalho da Silva (2º Membro da Comissão Eleitoral). **1 - ABERTURA:** após a verificação de “quórum” o Sr. Presidente declarou aberto os trabalhos da Primeira Reunião da Comissão Eleitoral e dá início aos trabalhos. **2 – DO JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA:** O Presidente da Comissão Eleitoral informa que foi apresentado de impugnação de candidatura, apresentado pelo associado e candidato ao cargo de presidente da ASTEC, pela Chapa “Resgate, Inovação e Transparência”, o Sr. Euclides Rodrigues Casimiro, na data de 28 de fevereiro de 2023. Na data de 1º de março de 2023, a Comissão Eleitoral, assim decidiu: “Assim, em virtude da interposição de impugnação de candidatura, nos termos do artigo 85 do Estatuto Social, deverá ser realizada a notificação dos candidatos impugnados, concedendo prazo de 02 (dois) dias contados da efetivação da notificação, para os fins de apresentação de defesa quanto os fatos constantes da impugnação, se assim queiram. Ante o Exposto, sejam devidamente notificados os candidatos que tiveram seus registros de candidaturas impugnados, ANA DILMA FARIAS DE ALMEIDA E RANUFO DO ESPIRITO SANTO, para os fins do artigo 85 do estatuto Social da ASTEC (...)”. Os candidatos com pedido de registro de candidatura foram notificados da citada Decisão na data de 1º/03/2023. Resposta ao pedido de impugnação de candidatura protocolada junta a esta Comissão Eleitoral na data de 03/03/2023. Assim, diante dos fatos, quanto ao pedido de impugnação de candidatura e resposta apresentada pelos candidatos com candidatura impugnada, esta Comissão Eleitoral da ASTEC, passou a análise dos fatos e fundamentos apresentados, dispensando relatório, nos termos do artigo 86 do Estatuto Social da ASTEC, decidiu: **JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação de candidatura apresentado pela Chapa Resgate, Inovação e Transparência, fundamentando a presente decisão nos seguintes termos: a) quanto ao pedido de declaração de inelegibilidade da candidata Ana Dilma Farias de Almeida, diante do disposto no §2º do art. 69 do Estatuto Social da ASTEC, não deve prosperar haja vista, que a reeleição é a possibilidade de eleição de um novo mandato para ocupar o mesmo cargo que já ocupa por um mandato consecutivo e renovado. A reeleição só acontece em casos de mandatos consecutivos no mesmo cargo, o que não é o caso da associada Ana Dilma, se não vejamos, atualmente ocupa o cargo de 1ª Tesoureira da ASTEC no Triênio 16/03/2020 a 31/03/2023, e em mandatos anterior a candidata integrou a composição da Diretoria Executiva da ASTEC, exercendo o cargo de Vice-Presidente da ASTEC durante o Biênio 01/04/2014 a 31/03/2016 e Triênio 01/04/2017 a 31/03/2020, ou seja, a presente candidatura ao cargo 1ª Tesoureira seria a reeleição autorizada pelo §2º do art. 69 do Estatuto Social da ASTEC. Sendo que esta Comissão Eleitoral, posiciona-se que a norma estatutária prevista no §2º do art. 69, quanto a uma única reeleição aplica-se somente para o mesmo cargo da Diretoria Executiva, não impedindo que membro da Diretoria de gestão anterior se mantenha no órgão de direção, desde que em cargo distinto; b) quanto ao pedido de declaração de inelegibilidade, da candidata ANA DILMA FARIAS DE ALMEIDA (candidata à 1ª Tesoureira) e RANUFO DO ESPIRITO SANTO (candidato à 2º Tesoureiro),

na forma do art. 77, *caput*, item "a", do Estatuto, sob os argumentos de a Diretoria Executiva, tem o dever de prestar contas e tê-las aprovadas definitivamente, ao tempo e modo, nos termos do estatuto, sob pena de seus membros/associado não poder candidatar-se às eleições da associação e que verificando ao sítio de informações da ASTEC, constata-se claramente que a atual Diretoria Executiva, só prestou contas referentes até ao período do exercício de 2021 e parte do exercício financeiro de 2022, não se sabendo sequer se aquelas foram aprovadas em definitivo conforme manda o Estatuto da ASTEC. E diante, do presente item da impugnação, esta Comissão Eleitoral, buscou informações junto aos documentos e arquivos da ASTEC, sendo identificado que as informações apresentadas pelos candidatos em resposta ao pedido de impugnação são verídicas, no que diz respeito à prestação de contas dos exercícios financeiros dos anos de 2019/2020/2021 terem sido aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada na data de 07 de fevereiro de 2023, conforme Edital de Convocação e Ata da Assembleia Geral Ordinária, como também dos exercícios financeiros 2013/2014/2015/ 2016, foram aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada na data de 28 de fevereiro de 2020, conforme Edital de Convocação e Ata da Assembleia Geral Ordinária, e dos exercícios dos anos 2017/2018, aprovadas em Assembleia Geral Ordinária, realizada na data de 11 de fevereiro de 2020, conforme Edital de Convocação e Ata da Assembleia Geral Ordinária. E, ainda devendo esta Comissão Eleitoral, se pronunciar que quanto à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2022, a mesma não pode ser considerada como não apresentada, uma vez, que conforme Estatuto Social da ASTEC, os balancetes e demais documentos fiscais, são encaminhados ao Conselho Fiscal para emissão de Parecer Conclusivo, o qual remete ao Conselho Deliberativo, para sua análise até o mês de abril do ano subsequente, para assim os pareceres serem apresentados à Assembleia Geral, órgão competente para aprovar as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, conforme o disposto no art. 38, inc. VII, art. 51, inc. I, "d" e art. 57, inc. II, todos do Estatuto Social da ASTEC, desta feita, apenas após o mês de abril do ano de 2023 é que poderá ser realizada a Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas do exercício financeiro de 2023. E diante do exposto, esta Comissão Eleitoral, conclui-se que os candidatos que tiveram suas candidaturas impugnadas, não descumpriram nenhuma norma estatutária, não sendo assim alcançados por nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto Social da ASTEC. **ASSIM, a Comissão Eleitoral da ASTEC, mantém incólume a DECISÃO**, tomada durante a 1ª Reunião da Comissão realizada no dia 24 de fevereiro de 2022, por meio da qual deferiu os registros de candidaturas apresentados. **3 – ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrada a Primeira Reunião da Comissão Eleitoral, e assim lavrei a presente ata, que se aprovada, vai assinada por todos os presentes. Registre-se e Publique-se. Palmas-TO, 06 de março de 2023.

**Joaber Divino Macedo**

Presidente da Comissão Eleitoral

**Cesarino Augusto Cesar Pereira Sobrinho 1º**  
Membro da Comissão Eleitoral

**Roberto Carlos Carvalho da Silva**  
2º Membro da Comissão Eleitoral